



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 120/2000,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 67/97 DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E ALTERADO
EM SEU ARTIGO 3º PELA LEI N° 106/2000 DE
31 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 3º, da Lei nº 67/97, de 31 de Março de 1997, alterado pela Lei nº 106/2000 de 31 de Maio de 2000, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 02 (dois) representante dos professores indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - 02 (dois) representante de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres da unidade escolar;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade;

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º. Compete ao COMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zclar pela qualidadc dos produtos, cm todos os nívcis, dcscdc da aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhada pelo município, na forma da Medida Provisória, 1979/19 de 02 de Junho de 2000.

§ 5º. A indicação de representantes da sociedade civil é privativa ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 6º. O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato da nomeação dos seus membros;

§ 7º. A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Ici cntrará cm vigor na data dc sua publicação, ou afixação cm logradouro público.

Art. 3º. Revogam-se o artigo 3º da Lei nº 67/97 de 31 de março de 1997, alterado pela Lei nº 106/2000, de 31 de maio de 2000 e as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 22 de Dezembro de 2000.

ADEMAR TREMIA
Prefeito Municipal